



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**Secretaria Executiva**

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

Tel. (0xx61) 2028.2207/2102

Nota Informativa nº 123/DCONAMA/SECEX/MMA

Processo n.º02022.002040/2004-03

Autuado:Cooperativa Agro-Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 097635/D – MULTA, lavrado em desfavor da Cooperativa Agro-Industrial do Estado do Rio de Janeiro, em 15/06/2004, por “*Funcionar Usina de Açúcar/Álcool, se a devida licença de Operação (LO) – emitida pelo órgão Ambiental Competente -(FEEMA)*”. Essa infração administrativa está prevista no art. 44 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 06 meses.

A multa foi estabelecida em R\$ 100.000,00.

Não obstante a existência de diversos atos processuais nos autos, informa-se que a última decisão recorrível foi proferida pelo Presidente do IBAMA em **21 de maio de 2007**, ocasião em que essa autoridade decidiu pela manutenção do Auto de Infração (fls.73).

Notificado, o interessado recorreu à Ministra do Meio Ambiente em 07/08/2007 (fls. 83-101). Contudo, em razão da valor da multa aplicada, os autos foram remetidos ao Departamento de Apoio ao CONAMA – DCONAMA – em 08/10/2007 [fls. 129] e encaminhados para a CTAJ em 23/10/2007.

É a informação. Para análise do relator.

Brasília, 05 de maio de 2010.

**Anderson Barreto Arruda**

Analista Ambiental

**Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.**

**Nilo Sérgio de Melo Diniz**

Diretor